



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Ofício nº 220 Gabinete do Prefeito, Natalândia (MG), 04 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Natalândia e demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de lei que altera a Lei Municipal 228 de 16 agosto de 2011 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

A alteração se dá em função de exigência técnica imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que a partir do exercício de 2012 está implantando o novo sistema de análise e acompanhamento das gestões municipais através do sistema SICOM.

Conforme explicitado na mensagem que encaminha o Projeto de Lei do orçamento 2012, as receitas e despesas deverão obedecer à padronização de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela portaria conjunta STN/SOF 01 de 20 de junho de 2011, não permitindo que o município tenha sub elementos e rubricas específicas à sua realidade como aconteceu até o orçamento de 2011.

Além disso, os municípios terão que se utilizar do mecanismo de vinculação das fontes de recursos, vinculando à receita prevista às despesas fixadas nos mesmos moldes nos quais já se executa os orçamentos da União e dos Estados, também de forma padronizada de acordo com o manual do SICOM/TCE.

Para fazer tais adequações se faz necessário dar nova redação e inclusão de artigos na LDO 2012 conforme traz o projeto em comento, já que na época de sua elaboração ainda não tínhamos definição em relação a tais alterações, observando que a Portaria STN/SOF é de junho 2011, quando a Lei de Diretrizes já estava em fase de apreciação do Legislativo, bem como o TCE que somente agora esta disponibilizando e realizando seminários com seus jurisdicionados para dar a real ciência das mudanças que acontecerão a partir do próximo exercício.

Estas senhor Presidente, são as nossas considerações a respeito do conteúdo do projeto de lei que submetemos, respeitosamente, à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência e a seus pares os meus protestos de estima e consideração.

  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ELI PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia -MG  
**NESTA**

**Recebemos**

04 / 11 / 2011

  
Lidia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030  
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº <sup>RI</sup> 04 de novembro 2011

Protocolado no Livro próprio às folhas  
sob o nº 097 1611  
às 14:00 horas.  
Natalândia - MG 04 / 11 / 2011  
Lidia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva

*pt. - 5 notas 269 Plinea*

*Da nova redação ao art. 40 e inclui os artigos 8-A e 41-A à Lei 228 de 16 agosto de 2011 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012.*

## O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 40 da Lei 228 de 16 de agosto de 2011 que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40.** A Lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais em percentuais ou valor da despesa fixada, podendo se tecnicamente viável ser variável de acordo com a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, vínculo de receita ou despesa à finalidades específicas.

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 8-A à Lei 228 de 16 agosto de 2011 que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 com a seguinte redação:

**Art. 8-A.** Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011 a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes/Destações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 41-A à Lei 228 de 16 de agosto de 2011 que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 com a seguinte redação:

**Art. 41-A.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030  
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

necessidades execução da receita e da despesa, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

**Parágrafo Único.** As alterações de que trata o caput não serão consideradas crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia, 04 de novembro 2011.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**

*Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por  
( 7 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 21 / 12 / 2011

*Eli Pereira dos Santos*

Presidente da Câmara  
Eli Pereira dos Santos  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por  
( 7 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 22 / 12 / 2011

*Eli Pereira dos Santos*

Presidente da Câmara  
Eli Pereira dos Santos  
Presidente

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030  
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais